

PRINCIPAIS JULGAMENTOS E PAUTAS EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO
Atualizado em 1º de abril de 2021

JULGADOS/SUSPENSOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 576.967	Embargos de Declaração do contribuinte no Tema 72 - Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração. Os aclaratórios foram aviados para que o Tribunal saneasse omissão quanto à natureza do benefício previdenciário do salário-maternidade. Ou seja, para que além da contribuição previdenciária a cargo do empregador, o Tribunal reconhecesse expressamente que nenhuma outra contribuição incida sobre o salário-maternidade.	O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração.	Julgado dia 27/03/2021
RE nº 666.156	Embargos de Declaração do Contribuinte no Tema 523 - Seletividade do IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000. Os aclaratórios foram aviados para que o Tribunal sanasse: (i) contradição quanto à progressividade do IPTU em período anterior à EC nº 29/2000, para fim diverso do cumprimento da função social, ante a ausência de autorização expressa da CF, ao mesmo tempo em que ...	O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os Embargos de Declaração.	Julgado dia 27/03/2021

RE nº 666.156	reconheceu a constitucionalidade da diferenciação de alíquota entre imóveis residenciais e não residenciais; (ii) omissão quanto à diferenciação de alíquotas do imposto baseada na destinação do imóvel; e (iii) obscuridade no fundamento constitucional utilizado para conferir a validade da destinação do imóvel para o fim acima.		Pauta do dia 26/03/2021
RE nº 598.677	Tema 456 - Cobrança antecipada de ICMS no ingresso de mercadorias adquiridas em outro ente da federação.	O Tribunal, por unanimidade, fixou a seguinte tese de repercussão geral: <i>"A antecipação, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito. A substituição tributária progressiva do ICMS reclama previsão em lei complementar federal"</i> .	Julgado dia 29/03/2021

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
EREsp nº 1.404.931/ RS	Embargos de Divergência que buscam pacificar o entendimento sobre a redução de 100% (cem por cento) da multa, em caso de pagamento à vista do parcelamento de que trata da Lei nº 11.941/09 (REFIS FEDERAL), implica na exclusão dos juros moratórios sobre ela incidentes.	Prevalece, por enquanto (4x2), o entendimento do Min. Relator Herman Benjamin, que proveu os embargos de divergência da Fazenda, ao entendimento de que <i>"A redução dos juros de mora em 45% deve ser aplicada após a consolidação da dívida sobre o montante devido originariamente"</i> , e acrescentou ainda <i>"não existir amparo legal para que a exclusão de 100% da multa de mora implique exclusão dos juros"</i> . O Relator foi acompanhado dos Ministros Og Fernandes, Mauro Campbell e Assusete Magalhães. Divergiu os ministros Napoleão e Regina Helena.	Suspendido pelo pedido de vista do min. Sérgio Kukina em 24/03/2021

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

<p>EAREsp nº 31.084/MS</p>	<p>Embargos de Divergência que buscavam pacificar o entendimento sobre a possibilidade de as sociedades uniprofissionais constituírem-se como sociedades limitadas e, ainda assim, serem tributadas pela alíquota fixa do ISS.</p>	<p>O Tribunal, por maioria (6x3), reconheceu que a constituição da sociedade como limitada não é impedimento à alíquota fixa do ISS.</p>	<p>Julgado dia 24/03/2021</p>
-----------------------------------	--	--	-------------------------------

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
<p>RE nº 611.510</p>	<p>Tema 328 - Incidência do IOF sobre aplicações financeiras de curto prazo de partidos políticos, entidades sindicais, instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos beneficiários de imunidade tributária.</p>	<p>Julgamento virtual não iniciado.</p>	<p>Pauta do dia 02/04/2021</p>
<p>RE nº 835.818</p>	<p>Tema 843 - Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.</p>	<p>Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso, que conheciam do Recurso Extraordinário da Fazenda e negavam-lhe provimento, propondo a fixação da seguinte tese da repercussão geral: <i>"Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão, na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS"</i>; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente)...</p>	<p>Pauta do dia 02/04/2021</p>

RE nº
835.818

que davam provimento ao referido recurso, de modo a denegar o mandado de segurança, e propunham a fixação da seguinte tese: *"os valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal integram a base de cálculo do PIS e da COFINS"*, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Sessão virtual ocorrida de 05/03/2021 a 12/03/2021.

Pauta do
dia
02/04/2021